

**GABINETE DO PREFEITO**

**PROJETO DE LEI 003/2021**

Dispõe sobre adequação da remuneração dos servidores públicos municipais ao salário mínimo nacional em vigência.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ÁGUA PRETA, ESTADO DE PERNAMBUCO, Excelentíssimo Senhor NOELINO MAGALHÃES OLIVEIRA LYRA, no uso de suas atribuições constitucionais e em conformidade com o que preceitua a Lei Orgânica do Município da Água Preta – PE, no uso de suas atribuições constantes à LOM, sem prejuízo de outras disposições que regulem a matéria, submete à apreciação da Câmara Municipal de Vereadores da Água Preta o seguinte Projeto de Lei Municipal:

**CAPÍTULO I**

**Das Disposições Gerais**

**Art. 1º.** A Administração Pública Municipal Direta e Indireta, quando da remuneração de seus servidores, sob qualquer vínculo, incluindo provento de inativos e proventos percebidos por pensionistas da municipalidade, obedecerá a remuneração mínima atribuída ao salário mínimo vigente no País.

§1º A interpretação de leis em vigência na municipalidade cuja previsão de remuneração seja inferior ao mínimo vigente deverá ser realizada tendo em vista a fixação do salário mínimo estipulado pelo governo federal de abrangência nacional.

§2º A adequação do salário mínimo vigente no município àquele vigente de abrangência nacional independe de ato normativo específico.



### **GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 2º** Entende-se como remuneração, para efeitos desta lei, a contraprestação pecuniária pelo exercício de cargo, emprego ou função pública, a qual, respeitará, o salário mínimo, fixado em lei, nacionalmente unificado, capaz de atender às suas necessidades vitais básicas e às de sua família, adequando-se automaticamente aos reajustes periódicos que lhe preservem o poder aquisitivo, sendo vedada sua vinculação para qualquer fim

**Art. 3º.** A cada órgão da Administração Pública Direta e Indireta caberá as atualizações necessárias para adequação das remunerações que encontre-se em desacordo a esta Lei.

**Art. 4º.** Os valores da remuneração mínima dos servidores públicos municipais, dos proventos dos inativos e daqueles percebidos pelos pensionistas constarão das anotações procedidas pela Diretoria de Recursos Humanos e pelo Instituto de Previdência da Água Preta – ÁGUAPREV, nas respectivas fichas funcionais e com expressa referência a esta Lei.

**Art. 4º.** O custeio das despesas decorrentes desta Lei será realizado de acordo com as dotações orçamentárias Anuais e nas Leis Orçamentárias referentes aos exercícios subsequentes.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito da Água Preta, Estado de Pernambuco, aos 22 dias do mês de janeiro de 2021.



**NOELINO MAGALHÃES OLIVEIRA LYRA**

**Prefeito**